



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade
Divisão de Contabilidade

DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 285/2018

DEMAIS ASSUNTOS

**MODELO 12 – RELATÓRIO SOBRE AS
AUDITORIAS DE GESTÃO DE CRÉDITO
TRIBUTÁRIO E DAS PRÓPRIAS
RECEITAS.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 12 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Responsável:	FABIANO C.LATINI	Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Município:	TERESÓPOLIS-RJ	Exercício:	2022

1) ACÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL

1.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GCT

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de cobrança administrativa sistemática do crédito tributário inadimplido.			X	
2	Cobrança administrativa implementada, porém, não normatizada com ações sistemáticas e periódicas.			X	
3	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à comprovação da responsabilidade tributária para abertura de parcelamento dos débitos, de forma a apenas permitir a concessão quando o requerente é o próprio devedor ou seu procurador.			X	
4	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à vedação de concessão de reparcelamentos na legislação municipal.			X	
5	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à inexistência de previsão de restrições razoáveis à concessão de reparcelamentos que desestimulem o inadimplemento e o cancelamento dos parcelamentos deferidos aos contribuintes, como o pagamento de um sinal em um percentual razoável sobre a dívida existente.			X	
6	Inexistência de lei específica autorizadora de parcelamento.			X	
7	Parcelamentos concedidos em desconformidade com a lei específica autorizadora.			X	
8	Inexistência do protesto extrajudicial como forma de cobrança do crédito tributário inadimplido.			X	
9	Ocorrência de prescrições de créditos tributários.			X	
10	Ocorrência de prescrição de créditos tributários oriundos de saldos remanescentes de parcelamentos inadimplidos.			X	
11	Cobrança de créditos tributários já prescritos.			X	
12	Inconsistências nos registros dos créditos tributários.			X	
13	Inconsistências do registro contábil do saldo da dívida ativa no município.			X	

1.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Incompatibilidade da norma municipal com as normas gerais do ISS.			X	
2	Existência de alíquota de ISS inferior ao mínimo permitido.			X	
3	Existência de Benefício fiscal concedido que resulta em alíquota efetiva inferior ao mínimo permitido.			X	
4	Inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao ISS.			X	
5	Falta de transparência da normatização do ISS em vigor.			X	
6	Inexistência de cargos de fiscal de tributos na legislação municipal, com atribuições específicas de atividades de fiscalização tributária.		X		
7	Inexistência de fiscais de tributos.		X		
8	Fiscalização tributária exercida por agente incompetente.			X	
9	Ocorrência de desvio de função dos fiscais de tributos.			X	
10	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.			X	
11	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS, bem como do acompanhamento de resultados das ações fiscais.			X	

12	Inexistência de procedimentos eficazes de monitoramento da arrecadação do ISS.				X
13	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias.		X		
14	Inexistência de fiscalizações nos contribuintes de construção civil.			X	
15	Inexistência de procedimentos eficazes de conciliação do faturamento dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.			X	
16	Inexistência de fiscalizações nos tomadores de serviços, na condição de responsáveis tributários.		X		
17	Inexistência de procedimentos para fins de constituição do ISS na incorporação de empreendimentos novos.		X		
18	Exigência irregular da quitação do imposto apurado para a concessão do "habite-se".		X		
19	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito.		X		
20	Ocorrência de instalação fictícia de vários contribuintes no mesmo endereço.	X			
21	Irregularidades na dedução da base de cálculo de ISS na construção civil, relativa aos materiais empregados na obra.			X	
22	Irregularidades na retenção de ISS dos serviços tomados pelo Município.			X	

1.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) - IIM

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de Planta Genérica de Valores instituída por lei.				
2	Planta Genérica de Valores não revisada tempestivamente.				
3	Inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao IPTU e ao ITBI.		X		
4	Falta de transparência da normatização do IPTU e do ITBI em vigor.			X	
5	Ausência de atualização monetária do valor do IPTU.				
6	Atualização monetária da base de cálculo do IPTU em percentual divergente ao permitido na norma legal.				
7	Cadastro imobiliário desatualizado.				
8	Ocorrência de imóveis cadastrados como sujeitos a tributação normal, sem lançamento de IPTU.				
9	Ocorrência de aplicação, para cálculo do IPTU lançado, de alíquotas inferiores à mínima prevista na legislação municipal.				
10	Ausência de fator de correção definido na norma municipal para a apuração da base de cálculo do IPTU.				
11	Reconhecimento de imunidades de IPTU para imóveis locados ou cedidos em comodato a pessoas jurídicas imunes à Prefeitura.				
12	Concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.				
13	Concessão de isenção sem amparo legal OU por ato infralegal.				
14	Inexistência da conta "Créditos Tributários a Receber", que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício.				
15	Inconsistência do registro contábil do lançamento da receita de IPTU.				
16	Inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.				
17	Inexistência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI em valor superior ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, com comprovação de notificação válida ao contribuinte, bem como da explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto.			X	

18	Existência de processos de reconhecimento de imunidades de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sem constar comprovação documental de que a atividade preponderante do adquirente não se refere à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil OU do lançamento de ofício do imposto.			X	
----	---	--	--	---	--

2) INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL REGISTRADA NO ITEM 1

2.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GCT

ID	Observações
1	Lei da Cobrança Administrativa (Lei Complementar Municipal nº 294 de Julho de 2021).
2	Lei da Cobrança Administrativa (Lei Complementar Municipal nº 294 de Julho de 2021).
3	Lei da Cobrança Administrativa (Lei Complementar Municipal nº 294 de Julho de 2021).
4	Lei Parcelamento/Pedágio Art.11,12 e 13
5	Lei Parcelamento/Pedágio Art.11,12 e 13
6	Lei da Cobrança Administrativa (Lei Complementar Municipal nº 294 de Julho de 2021).
7	Não há parcelamento feito em desconformidade com a Lei
8	Convênio com o Cartório do 2º Ofício do Município Teresópolis (Termo de Cooperação 002.03.2015)
9	Existe a régua de prescrição
10	Existe a régua de prescrição
11	Não ocorrência
12	
13	Registro Contábil

2.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Observações
1	Lei Complementar Municipal nº 197/2015;
2	Lei Complementar nº 201/2015 de 17/12/2015 - Processo administrativo 23177/14;
3	Lei Complementar nº 201/2015 de 17/12/2015 - Processo administrativo 23177/14;
4	– A Legislação Municipal está consolidada e disponível através do Mentor https://atos.teresopolis.rj.gov.br/editor/painel ;
5	– A Legislação Municipal está consolidada e disponível através do Mentor https://atos.teresopolis.rj.gov.br/editor/painel ;
6	– Processos Administrativos nº 21957/2021, 21978/2021 e 21958/2021;
7	– Processos Administrativos nº 21957/2021, 21978/2021 e 21958/2021;
8	Não há
9	O município não possui fiscal em desvio de função.
10	Plano Anual de Fiscalização, publicado no diário oficial do município em 13/03/2023;
11	Plano Anual de Fiscalização, publicado no diário oficial do município em 13/03/2023;
12	O Município possui a ferramenta do BI – Business Intelligence do ISS
13	O módulo de auditoria da DES-IF, está implantado com previsão no plano anual de fiscalização para ação fiscal durante o exercício de 2023.
14	A fiscalização do ISS da construção civil é realizada no processos de Licença de Construção e Licença Autorizada.
15	Lei Ordinária nº 3775/19. Módulo de Gestão do Simples Nacional que realiza o cruzamento de dados, bem como realiza as devidas intimações;
16	O município realizou verificações no ISS das NFS-e emitidas pelo contribuintes do Simples Nacional, porém, não ação específica no momento.
17	– Finalizando a elaboração de dispositivo legal regulamentando a matéria no âmbito do município;
18	– Foi elaborado dispositivo legal regulamentando a matéria no âmbito do município, mas foi vetado pela Câmara Municipal. Está sendo elaborado novo projeto, com posterior envio à Câmara de Vereadores;
19	O Município de Teresópolis através de convênio com a SEFAZ_RJ, já tem acesso aos dados de cartão de crédito e débito, o sistema está pronto e a previsão das primeiras intimações é até o final de abril de 2023;

20	Não iniciado;
21	– Quando for o caso, estamos realizando o abatimento do valor de materiais que são adquiridos pelo próprio contratante, bem como àqueles fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, entendendo-se que o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito ao ICMS, ou seja, a produção de materiais (mercadorias) para o mercado, pelo próprio prestador do serviços, fora do local da obra, isto é, o que se produz para a venda e não para o uso imediato do produtor; e
22	As retenções de ISS respeitam especificamente o previsto no art.3º da Lei Complementar Federal 116/2003, conforme pode ser verificado através dos processos de pagamento dos fornecedores.

2.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) - IIM

ID	Observações
1	ID 01 - O Município firmou através do termo de contrato nº. 080.11.2021 convênio com o Consórcio Imperatriz formado pelas empresas Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviços Ltda., CNPJ nº. 09.290.603/0001-40 e Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos, CNPJ nº. 31.332.778/0001-21, as quais estão fazendo o serviço de mapeamento das áreas do município através de georreferenciamento e aerolevantamento fotogramétrico e perfilométrico e mapeamento móvel terrestre 360° para fins de atualização da Planta Genérica de Valores.
2	ID 02 - Conforme informado no ID 01, está em andamento a atualização da PGV.
3	ID 03 - Há em tramitação junto a Procuradoria Geral do Município projeto de lei no que tange a elaboração do novo Código Tributário Municipal.
4	ID 04 - O Município através do Mentor https://atos.teresopolis.rj.gov.br disponibiliza ao contribuinte acesso as lei vigentes no município.
5	ID 05 - Lei Complementar Municipal nº. 195/2015 -relativa a variação do IPCA
6	ID 06 - Memorando nº. 18230/2022 relativo a Minuta de decreto sobre a base de cálculo do IPTU em tramitação junto à Procuradoria Geral do Município.
7	ID 07 - O Município firmou convênio com a empresa Muove através do Termo de Contrato nº. 041.07.2022 com a finalidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes do Município.
8	ID 08 - Os imóveis constantes do cadastro imobiliário os quais não possuem lançamento de IPTU estão desativados, tendo em vista se tratarem de imóveis que tiveram alteração de predial para territorial ou vice-versa, mas possuem débitos pendentes anteriores a alteração aguardando a quitação dos mesmos para que as referidas matrículas sejam excluídas definitivamente.
9	ID 09 - As correções relativas as alíquotas que se encontravam divergentes das previstas na Lei complementar Municipal nº. 132/2009 já foram efetuadas.
10	ID 10 - O fator de correção para a base de cálculo do IPTU é o IPCA conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº. 195/2015.
11	ID 11 - Lei Complementar Municipal nº. 233/2018.
12	ID 12 - Não há.
13	ID 13 - As isenções são concedidas em conformidade com as seguintes leis: Lei Municipal nº. 1483/1993 - isenção por idade; Lei Municipal nº. 3848/2019 para portadores de doenças graves; Lei Complementar Municipal nº. 233/2018 - para templos em imóveis locados e Lei Municipal nº. 977/79 - Artigo 137 - Isenção para imóveis da União, dos Estados, ex-combatentes e templos religiosos.
14	ID 14 - Exigência cumprida.
15	ID 15 - A pendência relativa a inconsistência do registro contábil do lançamento do IPTU foi corrigida.
16	ID 16 - Decreto nº. 2835/2001 - Dispõe sobre o encaminhamento de cópia dos Registros de Imóveis e Taxa de Inscrição e Transferência.
17	
18	

3) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES

4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

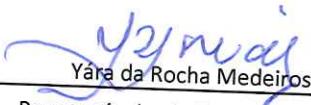
Cabe a Secretaria Municipal de Controle Interno acompanhar o andamento do plano de ação elaborado pela Secretaria de Fazenda, referente as medidas tomadas para sanar as irregularidades apontadas nos relatórios de Auditoria. Em análise das informações verificamos que as ações estão sendo implementadas, conforme demonstra o Quadro - Modelo 12.

Ressaltamos que a Secretaria de Fazenda esta empenhada em concluir as etapas do plano de ação e assim atender as determinações do TCE/RJ bem como agilizar e facilitar o recebimento e cobranças com mais eficiência. Com o objetivo de tornar público o planejamento das ações fiscais e projetos tributários do Município, foi elaborado e publicado o 1º Plano Anual de Fiscalização com previsão das ações fiscalizatórias que serão desencadeadas no decorrer do Exercício. Visando incrementar a arrecadação, bem como tornar transparente os objetivos de fiscalização, objetivando a eficiência da gestão tributária.

Teresópolis, 31/03/2022

Fabiano C. Lattini

Secretário Municipal de Fazenda


Yara da Rocha Medeiros

Responsável pelo Controle Interno